



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Projeto de Lei nº 16, de 07 de novembro de 2017, de autoria do **Executivo**, aprovado na sessão 21ª, em 30 de novembro de 2017, transformando na Lei nº 192, em 04 de dezembro de 2017, que dispõe sobre **“AUTORIZA DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ALIETE COSTA, POVOADO SÃO PEDRO, MUNICÍPIO DE TELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Telha, Estado de Sergipe,
Gabinete do Prefeito em 04 de dezembro de 2017.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

**Afixado no “Quadro de Aviso” de
Publicidade e encadernado em
Livro Próprio.**

Data Supra



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo

Lei nº. 192 /2017
de 04de dezembro de 2017.

“Autoriza desapropriação de imóvel localizado na Rua Aliete Costa, Povoado São Pedro, Município de Telha e dá providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e com o que lhe faculta a alínea “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a **DESAPROPRIAÇÃO** amigável ou judicial, ou ainda, por compra e venda, pelo preço total nunca superior a **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, imóvel situado na Rua Aliete Costa, s/n, Povoado São Pedro, Telha/SE, perfazendo uma área de terreno de **192,02 metros quadrados**, medindo 9,60m de frente e 7,50m fundo; 23,50m do lado direito e 21,80m do lado esquerdo, confrontando ao **Norte** com o Sr. Antonio Batista dos Santos, ao **Sul** com a Rua do Povoado São Pedro, ao **Leste** com a Escola Municipal Aliete Costa Santos e ao **Oeste** com Nadja Pereira Machado, lançado para fins de tributação em nome de **MARIA JOSE LEAL ALVES**, portador da C. I. n.º 1494585 SSP/SE e inscrita no CPF n. 653.629.505-68.

Art. 2º - O imóvel a que se refere este Projeto de Lei destina-se a permitir à Municipalidade promover ampliação da Escola Municipal Aliete Costa Santos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da desapropriação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 20018. 12.361.1034.1007 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares.



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Telha/SE, 04 de dezembro de 2017.

Flavio Freire Dias
Prefeito Municipal